

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 / 003 / 00004321-4
Conta destino:	1529 / 013 / 00041328-4

Nome destinatário:	EVA FERNANDA MUNIZ RODRIGUES
Valor:	R\$ 390,40
Identificação da operação:	EVA FERNANDA MUNIZ RODRIG

Data de débito:	06/12/2018
Data/hora da operação:	06/12/2018 11:49:19

Código da operação:	00170581
Chave de segurança:	SV3ERPUAYTY6LEW

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS

06/12/2018 11:49

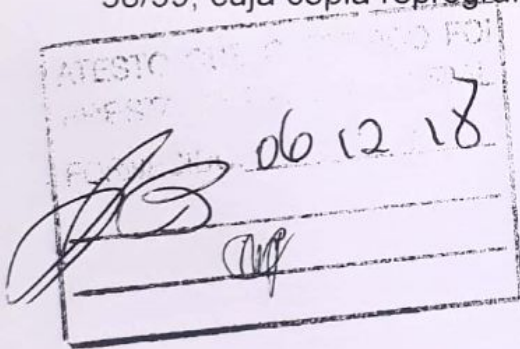
COMARCA DE RAUL SOARES / ESTADO DE MINAS GERAIS
ÚNICA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE RAUL SOARES

Ofício nº: 714/SJRS/16.
Processo nº: 0540 16.001939-9.
Natureza: Ação de Divórcio Litigioso.
Autor: Robert Gutierrez Vitória.
Réu: Eva Fernanda Muniz Rodrigues.

Raul Soares, 13 de dezembro de 2016.

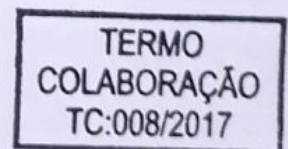
Ilmo. Senhor ,

Valho-me do presente para DETERMINAR a V.S^a. para que proceda ao DESCONTO MENSAL, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês, em folha de pagamento do requerente **ROBERT GUTIERRES VITORIO**, portador do CPF n.º 071.530.206-08 e RG MG-14.389.535, nascido em 07/03/1987, filho de Rosilene Vitorio, que deverão ser depositados em nome da genitora do menor Phelipe Henrique Rodrigues Muniz Vitória, a Sra. **EVA FERNANDA MUNIZ RODRIGUES VITORIO**, portadora do CPF N.º 059.732.316-07, devendo ser depositado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1529, operação 013, Conta Poupança n.º 41328-04, nos exatos termos da r. Decisão de fls. 38/39, cuja cópia reprográfica segue em anexo.

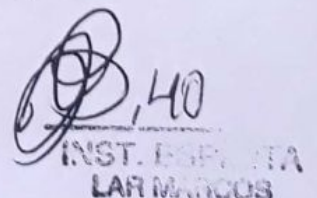


Atenciosamente,

Patricia Vieira Cellis Arraes
Dra. Patricia Vieira Cellis Arraes
Juíza de Direito



Ilmo. Sr.
INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170, Ressaca
Contagem/MG
32.113.460





Autos nº 0540.16.001939-9 (A)

Vistos,

Cuidam os autos de Ação de Divórcio Litigioso em que o requerente, ora genitor, oferta alimentos para o filho menor.

Defiro os benefícios da justiça gratuita (NCPC, art. 99, §§ 3º a 6º).

Quanto aos alimentos provisórios para o menor, estando provado o grau de parentesco pela certidão de nascimento, devem ser concedidos na forma do artigo 4.º da Lei nº 5.478, de 1968.

No que diz respeito ao valor, tendo em vista que o próprio requerente apresentou cópia de sua folha de pagamento (f.14), **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR** para fixar o valor dos **alimentos provisórios** em **20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos do mesmo**.

OFICIE-SE à INSTITUIÇÃO ESPIRITA LAR DE MARCOS, endereço à f.07, para que proceda o desconto na folha de pagamento do Requerente e o repasse para a conta da genitora do menor (f.08), até o dia 10 (dez) de cada mês.

CITE-SE a requerida, pessoalmente (§3.º do art. 695 do NCPC), **sendo que o mandado de citação deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial** (§1.º do art. 695 do NCPC), para os termos desta ação, bem como para tomar ciência dos alimentos provisórios ora fixados, convocando-a para integrar a relação processual e intimando-a para comparecer na Audiência de Conciliação, a ser realizada na Central de Conciliação, no dia 25/07/2017, às 14hm, devendo a Secretaria atentar para os prazos do *caput* do artigo 334 do NCPC.

Sendo hipótese de expedição de carta precatória para citação, o prazo de cumprimento será de 60 (sessenta) dias.

O requerente deve ser intimado da audiência na pessoa de seu advogado.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

O requerente, estando patrocinados pela Defensoria Pública ou advogado dativo, deve ser intimada via correio da data da audiência e o respectivo Defensor Público/advogado dativo, pessoalmente.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sendo sancionada com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção), atentando-se, se for o caso, para as disposições do artigo 338 do Código de Processo Civil. Ainda, tendo sido apresentada reconvenção, deve o Autor no mesmo prazo acima apresentar contestação.

Caso caracterizada a hipótese do artigo 338 do Código de Processo Civil, na forma do seu parágrafo único, fixo os honorários em 3% do valor da causa, caso este seja superior a R\$30.000,00, pois no caso de o valor da causa ser inferior a tal montante, ficam os honorários fixados em R\$880,00.

Em caso de reconvenção, após apresentada a contestação pelo(s) Autor(es)/Reconvindo(s), deve o Réu/Reconvinte ser intimado para apresentar impugnação no prazo de 15 dias úteis.

Intime-se o RMP pessoalmente.

Página 2 de 2
INSTITUTO
LARIANCO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

Cumpra-se.

Raul Soares, 07 de novembro de 2016.


PATRÍCIA VIEIRA CELLIS ARRAES
Juíza de Direito Substituta

